ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 537 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A PLACA E RESSARCIR AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS QUE REGISTRAREM SEUS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO-RS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a placa aos proprietários de veículos que registrarem seus veículos no Município de Barão-RS, bem como ressarcir as despesas do licenciamento do veículo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras e Viação - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23/12/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 23/12/97 a 31/12/97

Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

DECRETO Nº 226 DE 15 DE JUNHO DE 1998.

REGULAMENTA A LEI Nº 537, DE 23/12/97, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A PLACA E RESSARCIR AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS QUE REGISTRAREM SEUS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO-RS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Barão autorizará a ressarcir as despesas de emplacamento aos moradores do município de Barão, que tenham seus veículos emplacados em outro município e solicitarem transferência dos mesmos para Barão.

Parágrafo Único - Somente serão beneficiados os veículos que tiverem IPVA a pagar.

Art. 2º - O ressarcimento dar-se-á da seguinte forma: Serão concedidas placas e licenciamento até o valor de R$ 60,00 (Sessenta reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 15 DE JUNHO DE 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15/06/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 15/06/98 a 22/06/98

Secretaria Municipal da Administração